



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044005034 INTERESSADO: Colégio lesgo Master

ASSUNTO: Autorização

DE: 26/12/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 036/2019

1. Histórico

O Colégio IESGO Master mantido pela Sociedade Educacional Fênix LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 28.047.961/0001-70, localizado na Av. Brasília, nº 2001, município de Formosa – GO, por meio de sua gestora Cleusa Gonçalves dos Reis requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02/03;
- ✓ Documentos pessoais fl. 04/05;
- ✓ Contrato Social fl. 06/08;
- ✓ JUCEG fl. 09/10:
- ✓ CNPJ fl. 11;
- ✓ Certidões de nada consta fl. 12/34;
- ✓ Declaração de sociedade educacional fl. 35;
- ✓ Registro de Imóvel fl. 36;
- ✓ Escritura pública de Cessão de Transferências de Direitos fl. 37/52;
- ✓ Descrição do Espaço Físico fl. 53/57;
- Quadro demonstrativo de freqüência gestora fl. 58;
- ✓ Nomeação fl. 59/60;
- ✓ Diploma dos docentes fl. 61/68; 71;
- ✓ Nominata dos professores fl. 69/70;
- ✓ Diplomas fl. 72/117;
- ✓ Alunos por sala fl. 118/119;
- ✓ Documentos pessoais fl. 120/215;
- Quadro demonstrativo dos níveis de estudo e turnos fl. 216;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 217/230;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044005034 INTERESSADO: Colégio lesgo Master

ASSUNTO: Autorização

DE: 26/12/2018

- ✓ PPP fl. 231/338:
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 340;
- ✓ Matriz curricular fl. 341/356;
- √ Cópia do Contrato fl. 357/358;
- √ Regimento Escolar fl. 359/
- ✓ Ata de aprovação do Regimento Escolar fl. 449;
- ✓ Calendário Escolar fl. 529/530;
- ✓ Matriz curricular fl. 531/546;
- ✓ Certificado de Conformidade fl. 547;
- ✓ Alvará de licença sanitária fl. 548;
- √ Alvará de localização fl. 549;
- ✓ Alvará de construção fl. 551;
- ✓ Laudo técnico fl. 554/561;
- ✓ Certidões negativas da empresa fl. 562/563;
- √ Novo ofício fl. 563:
- ✓ Justificativa da Vigilância Sanitária fl. 564;
- ✓ Descrição da biblioteca fl. 565;
- ✓ Atas de resultados finais fl. 566/604:
- ✓ Quadro demonstrativo de alunos por sala fl. 605/606;
- ✓ Quadra poliesportiva fl. 607;
- √ Acervo bibliográfico fl. 608/614.

2. Análise

Nesta oportunidade solicita autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

A unidade conta com 35 salas de aula; secretaria, sala dos professores, coordenação; diretoria; sala de leitura; banheiros femininos e masculinos com acessos a PNE; laboratórios de línguas, ciências, informática e química; auditório;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044005034

INTERESSADO: Colégio lesgo Master

ASSUNTO: Autorização

DE: 26/12/2018

quadra coberta em espaço próprio, possuindo sala de ballet, judô, palco para apresentações.

Possui biblioteca em espaço próprio, com 14 mesas de estudo, 110 cadeiras, 08 computadores sendo 04 para estudo, 149 estantes. Conta com acervo grande e atualizado.

O Certificado dos Bombeiros fl. 547, ele está válido até dia 07/01/2019. O Laudo da Vigilância Sanitária fl. 548, ele está válido até 31 de dezembro de 2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

> 1. Dos 16 professores, 04 ministram matérias fora da sua área de formação e 01 complementa carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio IESGO Master, mantido pela Sociedade Educacional Fênix LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 28.047.961/0001-70, localizado na Avenida Brasília, N.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044005034

INTERESSADO: Colégio lesgo Master

ASSUNTO: Autorização

DE: 26/12/2018

2001, Formosa/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, desde maio de 2017 até a presente data.

- Credenciar o Colégio IESGO Master, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratan da inclusão, no currículo





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044005034 INTERESSADO: Colégio lesgo Master

ASSUNTO: Autorização

DE: 26/12/2018

oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

 Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

ordinara

T FOUEAUAD BASICA

2019

Marcos Elias Moreira Conselheiro Relator